



JUNTADA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Junto aos autos da **CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO** apresentada pela licitante **MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME** inscrita no **CNPJ Nº. 20.873.027/0001-04**.

São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de Abril de 2021.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO,
ICÓ/CE, TELEFONE: (88) 997966479/992064265

RECEBIDO EM:
15/04/21
Anderson Augusto

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

EDITAL CONVOCATÓRIO, CONCORRÊNCIA Nº001.2021-CP

OBJETO:



1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, tudo conforme projeto básico de limpeza urbana em anexo.

MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ, 20.873.027/0001-04 COM SEDE NA RUA MONSENHOR FROTA, Nº 1519, BAIRRO CENTRO, 63430-000 ICÓ/CE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SRA. JAMILLY MELKA SILVA MONTE, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO, Nº 485, BAIRRO CIDADE NOVA, 63430-000 ICÓ/CE, INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º 062.005.233-39, RG Nº 200609905264, SSP CE, VEM À VOSSA SENHORIA APRESENTAR,

IMPUGNAÇÃO

CONTRA OS TERMOS DO EDITAL EM REFERÊNCIA, QUE ADIANTE ESPECIFICA, O QUE FAZ NA CONFORMIDADE SEGUINTE:

I - DOS FATOS

A SUBSCREVESTE TENDO INTERESSE EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, ADQUIRIU O RESPECTIVO EDITAL ATRAVÉS DO SÍLIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

AO VERIFICAR AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO EM TELA, DEPAROU-SE A MESMA COM ERROS E VÍCIOS, QUE VEM ASSIM RELACIONADA:



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.927/0001-04
RUA MONSENHOR PROTÁ, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE: (85) 99796847/9992064265

DO EDITAL



3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º. 152, de 1º de maio de 1943).

3.2.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei N.º. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

3.3.1.1 – Os índices que comprovarão a boa situação da licitante serão os seguintes:

3.3.1.1.1 – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,50;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
ARLP é o Ativo Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

3.3.1.1.2 – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivetê Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeitura municipal@pm sga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1515, CENTRO
CÓDICE TELEFONE (85) 99796647/992064265



Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante

3.3.1.1.3 – Índice de Endividamento menor ou igual a 0,25:

$$\text{Índice de Endividamento Total (ET)} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

Onde: ET é o Exigível Total
AT é o Ativo Total

3.3.1.1.4 – Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,50:

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AT é o Ativo Total
PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo

3.3.1.1.5 – Grau de Endividamento menor ou igual a 0,30:

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

3.3.1.2 – Os índices apresentados anteriormente deverão ser devidamente assinado por contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, e ainda deverão ser acompanhados do relatório de qualificação econômico-financeiro.

3.3.1.3 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.3.1.4 – No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MORSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (85) 997966479/992064265



3.3.1.5 – A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

3.3.1.5.1 – Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem 3.3.1 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas Explicativas.

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído pelo Decreto Nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº. 9.555, de 6 de novembro de 2018)

3.3.1.5.2 – As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED

3.3.1.5.3 – A escrituração digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB Nº. 1420 e RFB Nº. 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU Nº. 2.689/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.3.3 – As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

3.3.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

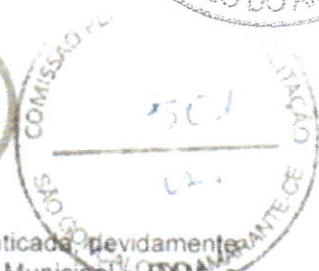
3.3.5 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de R\$ 171.634,52 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

3.3.5.1 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP. 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (85) 99786647/992064265



3.3.5.1.1 – Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – **DDAM**, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou mediante transferência para a seguinte conta bancária: **Agência Nº. 34.932-1; Conta Nº. 34.932-1 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo).**

3.3.5.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.5.3 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar

3.3.5.3.1 – Beneficiário: Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

3.3.5.3.2 – Objeto: Garantia de participação na CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP.

3.3.5.3.3 – Valor: R\$ 171.634,52 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

3.3.5.3.4 – Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.5.4 – Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.5.5 – A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.5.6 – A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato.

3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 – Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado na **área de Engenharia Civil e/ou Engenharia Ambiental e Sanitarista.**

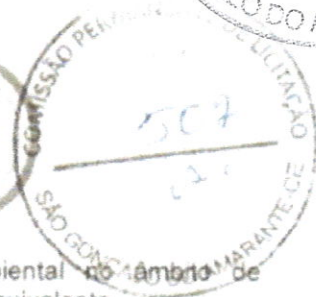
3.4.1.1 – Em se tratando de empresa com sede em outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA Nº. 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

3.4.2 – Certificado de Registro Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Nº. 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº. 7.804 de 18 de Julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA Nº. 97 de 05 de Abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

3.4.3 – Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA Nº. 10 de 11 de Junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (85) 99798647/992064265



aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental do âmbito de superintendência estadual do meio ambiente – SEMACE ou órgão equivalente.

3.5 – RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

3.5.1 – Apresentar comprovação da licitante **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior na área de **ENGENHARIA CIVIL OU ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA** devidamente reconhecido pelas entidades competentes, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pela entidade profissional competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter os profissionais, realizado obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

3.5.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M ³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M ³ .
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.5.1.1.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante poderá apresentar os documentos comprobatórios previstos no item 3.5.1, relativo ao Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Ambiental e Sanitário, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo estar ainda relacionado na equipe técnica disponível, na qualidade de responsável técnico, em conformidade com o item 3.5.2 e seguintes itens.

3.5.2 – Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.

3.5.3 – A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada.

d) Contrato de prestação de serviços.

3.5.4 – Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Nº. 8.666/93, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA 1519 CENTRO
C/OCE TELEFONE (85) 997966479/992084265



Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

3.5.5 – No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

3.6 – RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.6.1 – Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

3.6.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M ³	35.434,80 M ³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M ³	6.825,60 M ³
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³	5.895,00 M ³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	33.993,72 KM
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	598.500,00 M ²

3.6.1.1.1 – O cálculo utilizado para estabelecimento do quantitativo das parcelas de maior relevância, contidas no subitem anterior, encontra-se em consonância com a disposição contida no Acórdão N.º 1.771/2007/TCU Plenário (Sumário), que se trata de **50% (cinquenta por cento) do somatório das quantidades dos serviços que serão executados durante 12 (doze) meses de vigência do contrato a ser celebrado.**

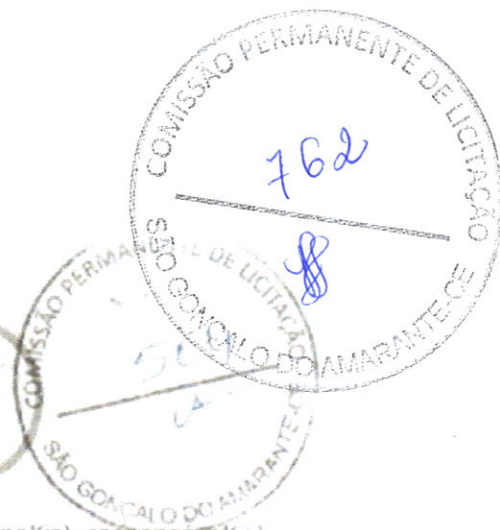
3.6.2 – Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa.

3.6.3 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá(ão) ser o(s) detentore(s) do atestado e/ou certidão de capacidade técnica.

3.6.4 – A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FRÓTA, 1519, CENTRO
CÓDICE TELEFONE: (85) 997966479/992064265



participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

3.6.5 – Apresentar declaração de relação explícita com a indicação maquinário e equipamentos técnicos necessários e essenciais para execução do objeto da presente licitação em conformidade com a exigência mínima constante no projeto básico, apresentando declaração formal, de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis, na forma do § 6º do art. 30 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

3.6.5.1 – Não será aceita a oferta e a disponibilização de veículos (caminhões) cujo ano seja anterior a 2013.

3.7 – RELATIVO À VISTA TÉCNICA:

3.7.1 – Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7.2 – Caso haja interesse por parte do licitante de realizar visita técnica no local onde serão realizados os serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e peculiaridades, a mesma deverá ser previamente agendada, devendo os interessados marcar o dia pelo e-mail semurb@saogoncalodoamarante.ce.gov.br e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s) da empresa.

3.7.3 – Havendo visita técnica, será emitido testado de visita técnica, firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e/ou engenheiro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que a proponente, através do seu responsável, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

3.7.4 – O responsável por mais de uma empresa deverá indicar qual empresa está representando. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.

3.7.5 – O atestado de visita somente será fornecido ao responsável da empresa.

3.8 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

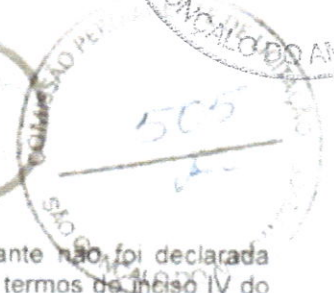
3.8.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

3.8.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº 8.666/93);

3.8.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR PROTÁ, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (85) 99780647/9982084265



3.8.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante ~~foi declarada~~ **não foi declarada** inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

3.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

3.10.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.10.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.10.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços ou no que se refere ao item 3.6.4 do edital.

3.10.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.10.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.10.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.9.10.7 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 29.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FRÓTA, 1519 CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (88) 99796647/992084265

A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES DIZ QUE:



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHESS SÃO CORRELATOS.

§ 1º O É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

ART. 27. PARA A HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS, EXCLUSIVAMENTE, DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A: I - HABILITAÇÃO JURÍDICA; II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; IV - REGULARIDADE FISCAL. IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

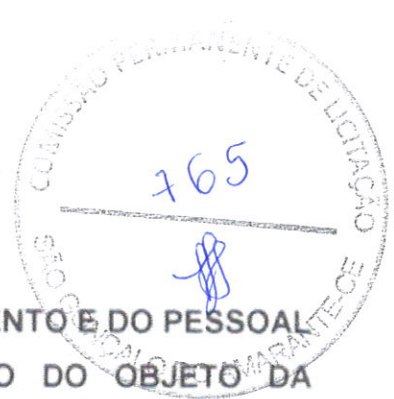
ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á:

I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSÊNHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (88) 99796847/9982084265



LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

III - COMPROVAÇÃO, FORNECIDA PELO ÓRGÃO LICITANTE, DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS, E, QUANDO EXIGIDO, DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

IV - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

§ 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;

§ 2º AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDICE TELEFONE (68) 99796847/992084265



§ 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

§ 4º NAS LICITAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE BENS, A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO, QUANDO FOR O CASO, SERÁ FEITA ATRAVÉS DE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

§ 5º É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA OU AINDA EM LOCAIS ESPECÍFICOS, OU QUAISQUER OUTRAS NÃO PREVISTAS NESTA LEI, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

§ 6º AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS RELATIVAS A INSTALAÇÕES DE CANTEIROS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, SERÃO ATENDIDAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO EXPLÍCITA E DA DECLARAÇÃO FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE, SOB AS PENAS CABÍVEIS, VEDADA AS EXIGÊNCIAS DE PROPRIEDADE E DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

§ 8º NO CASO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE GRANDE VULTO, DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR DOS LICITANTES A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, CUJA AVALIAÇÃO, PARA EFEITO DE SUA ACEITAÇÃO OU NÃO, ANTECEDERÁ SEMPRE À ANÁLISE DOS PREÇOS E SERÁ EFETUADA EXCLUSIVAMENTE POR CRITÉRIOS OBJETIVOS.

§ 9º ENTENDE-SE POR LICITAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA AQUELA QUE ENVOLVA ALTA ESPECIALIZAÇÃO, COMO FATOR DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO, OU QUE POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

§ 10. OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE QUE TRATA O INCISO I DO § 1º DESTE ARTIGO DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (88) 997966479/992084265



LICITAÇÃO, ADMITINDO-SE A SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

DA ARGUMENTAÇÃO:

O OBJETO LICITADO É:

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, tudo conforme projeto básico de limpeza urbana em anexo.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO ENTULHOS, ENTRE OUTROS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. É NECESSÁRIO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO QUALIFICADO E REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. NO CASO DOS SERVIÇOS CITADOS QUE IRÃO SER LICITADOS DEVERÃO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME APRESENTAR EM SEU QUADRO TÉCNICO ESSES PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO ENTRE OUTROS É **NECESSÁRIO ENGENHEIRO CIVIL REGISTRADO NO CREA, E QUE FAÇA PARTE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA PARTICIPANTE.**

SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA É **NECESSÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO REGISTRADO NO CREA, E QUE FAÇA PARTE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA PARTICIPANTE.**



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE: (80) 99796847/9992964265



COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA ENTRE OUTROS É **NECESSÁRIO ADMINISTRADOR REGISTRADO NO CRA, E QUE FAÇA PARTE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA PARTICIPANTE.**

DO EDITAL

3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 – Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado na **área de Engenharia Civil e/ou Engenharia Ambiental e Sanitarista.**

01-A EXIGÊNCIA É DE 01 ENGENHEIRO CIVIL E/OU ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, FERRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, FALTANDO A EXIGÊNCIA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DO ADMINISTRADOR PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETOS, ONDE ESTES SÃO OS PROFISSIONAIS LEGAMENTE NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO.

DO EDITAL

3.6 – RELATIVO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.6.1 – Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

3.6.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA		QUANTIDADE MÍNIMA
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M³	35.434,80 M³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M³.	6.825,60 M³
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³	5.895,00 M³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	33.993,72 KM
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	598.500,00 M²

3.6.1.1.1 – O cálculo utilizado para estabelecimento do quantitativo das parcelas de maior relevância, contidas no subitem anterior, encontra-se em consonância com a disposição contida no Acórdão N°. 1.771/2007/TCU Plenário (Sumário), que se trata de **50% (cinquenta por cento) do somatório das quantidades dos serviços que serão executados durante 12 (doze) meses de vigência do contrato a ser celebrado.**



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ: 20.873.927/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CIDADE TELEFONE (38) 997986479/992064265



NO ITEM 3.6 DO EDITAL, OBSERVAMOS A EXIGÊNCIA FEITA A EMPRESA, ONDE A MESMA TENHA JÁ EXECUTADO SERVIÇOS ANTERIORMENTE COMPATIVEL AO OBJETO E QUANTIDADES MINIMAS,

DA LEI 8.666;93 E SUAS ALTERAÇÕES;

§ 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;

§ 2º AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

§ 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (55) 997966478/992984265



02- FERE A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POIS A MESMA DETERMINA NO ART. 30 NO § 1º "A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTA ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS,

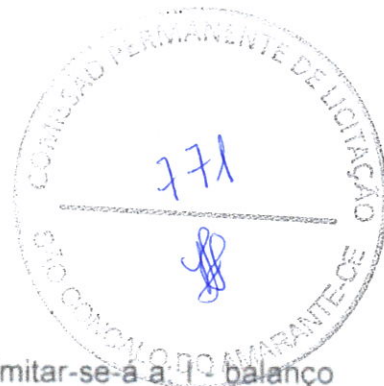
AGUMENTAÇÃO ITEM 3.6 DO EDITAL

02- A EXIGÊNCIA É LIMITADA A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, NÃO CONSTA NA LEI EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM NOME DA EMPRESA, POIS OS ATESTADOS REGISTRADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSE COMO CREA POR EXEMPLO, FAZ PARTE DO ACERVO TÉCNICO EMITIDO EM NOME DO PROFISSIONAL, ONDE, CASO O PROFISSIONAL SAIA OU FALEÇA, TAIS ATESTADOS NÃO PODERÃO SER MAIS UTILIZADOS PELA EMPRESA, FICANDO CLARO QUE NÃO EXISTE ATESTADOS TÉCNICO-OPERACIONAL NO NOME DA EMPRESA E SIM NO NOME DO PROFISSIONAL, POR ISSO É ILEGAL TAL EXIGÊNCIA.

03-CONFORME VISTO NO ART 30 DA LEI 8666/93, EXIGIR QUANTIDADES MINIMAS OU PRAZOS, COMO É FEITO NO ITEM 3.6, TÁMBEM É ILEGAL .



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDICE TELEFONE /88: 997968479/992064265



DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES DIZ:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-94
RUA. MONSENHOR PROTÁ, 1519, CENTRO
CÓDICE TELEFONE (88) 99790647/9992064265



exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DO EDITAL

3.3.1.5 – A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

3.3.1.5.1 – Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem 3.3.1 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas Explicativas.

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, instituído pelo Decreto Nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº. 9.555, de 6 de novembro de 2018)

3.3.1.5.2 – As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

3.3.1.5.3 – A escrituração digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB Nº. 1420 e RFB Nº. 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU Nº. 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

DA ARGUMENTAÇÃO ITEM 3.3.1.5.1

A LEI DIZ NO Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-84
RUA MONSENHOR FROTA 1519 CENTRO
CÓDICE TELEFONE (88) 997906478/992064265



PODEMOS OBSERVAR QUE NÃO CONSTA EXIGÊNCIA ALGUMA NA LEI CITADA

ABAIXO:

- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas Explicativas.

04- A EMPRESA APRESENTANDO UM BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO NO CASO NO CEARÁ, OS ITENS A CIMA d), e), f) NÃO SÃO EXIGIDOS PARA REGISTRO DO BALANÇO, O BALANÇO DE SER CONFORME O QUE EXIGE A JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA ESTARÁ OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS QUE DETERMINA A LEI 8666/93, PORTANTO AS EXIGÊNCIAS FEITAS NO d),e),f) SÃO ILEGAIS, POIS OS MESMO NÃO SÃO EXIGIDOS NA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ PARA REGISTRO DE BALANÇO E OUTRA, NO EDITAL TEMOS:

3.3.1.3 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.6 – RELATIVO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.6.1 – Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

3.6.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA		QUANTIDADE MÍNIMA
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M³	35.434,80 M³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M³.	6.825,60 M³
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³	5.895,00 M³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	33.993,72 KM
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	598.500,00 M²

3.6.1.1.1 – O cálculo utilizado para estabelecimento do quantitativo das parcelas de maior relevância, contidas no subitem anterior, encontra-se em consonância com a disposição contida no Acórdão N.º. 1.771/2007/TCU Plenário (Sumário), que se trata de 50% (cinquenta por cento) do somatório das quantidades dos serviços que serão executados durante 12 (doze) meses de vigência do contrato a ser celebrado.

05-OBSERVANDO MELHOR EXISTE UMA ICOERÊNCIA NOS ITENS A CIMA, ONDE DIZ



MONT E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.827/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA 1519 CENTRO
ICO/CE TELEFONE (88) 897966479/992064265



QUE NO CASO DE UMA EMPRESA RECÉM-CONSTITUÍDA E AO MESMO TEMPO EXIGE QUE A MESMA JÁ TENHA QUE TER EXECUTADO SERVIÇOS, TENDO QUE APRESENTAR ITEM 3.6 DO EDITAL CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL NO NOME DA EMPRESA, MOSTRA QUE FERE A COMPETIVIDADE, EXCLUINDO DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME EMPRESAS RECÉM CONSTITUÍDAS, POR ISSO TAMBEM O ITEM 3.6 CAPACIDADE TECNICA-OPREACIONAL NO NOME DA EMPRESA DEVE SER EXCLUÍDO DO EDITAL.

DO EDITAL

3.4.1.1 – Em se tratando de empresa com sede em outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA Nº 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

3.4.2 – Certificado de Registro Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 7.804 de 18 de Julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA Nº 97 de 05 de Abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras

3.4.3 – Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA Nº 10 de 11 de Junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental na superintendência estadual do meio ambiente – SEMACE ou órgão equivalente.

DA ARGUMENTAÇÃO ITEM 3.4.1.1

06-CONFORME PEDIDO PARA EXIGIR A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EMITIDO PELA SEMACE OU OUTRO ORGÃO EQUIVALENTE PARA OUTROS ESTADOS E OCERTIFICADO DE REGISTRO NO IBAMA, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EXIGÊNCIA POR PARTE DA JUSTIÇA CONFORME DECISÃO JUDICIAL SOB MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE E RECENTEMENTE, DO PREGÃO FEITO POR LOTE DA LIMPEZA PÚBLICA PODENDO TERMOS EMPRESAS DIFENTES GANHADORA POR LOTE, ONDE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DESCUMPRINDO DESCISÃO JUDICIAL ALÉM DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ONDE APENAS UMA EMPRESA PODE FICAR COM TODO SERVIÇO, COLOCANDO NA MÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA O SERVIÇO NO VALOR DE DEZESETE MILHÕES DE REAIS(17.000.000,00) POR ANO :



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
 CNPJ 20.873.927/0001-04
 RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
 ICÓCE TELEFONE: (86) 997966479/992084265



fls 337



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 Comarca de São Gonçalo do Amarante
 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Rua Professora Estela Mota, 211 - Centro - CEP: 62670-000 - Fone: (85) 3313-4100 - São Gonçalo do Amarante-CE
 e-mail: cpmj.sgoncalo@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº **0050467-36.2020.8.06.0164**
 Classe **Mandado de Segurança Cível**
 Assunto **Licitações**
 Impetrante **Monte e Silva Construções e Serviços Ltda e Me e outro**
 Impetrado **Município de São Gonçalo do Amarante - CE e outros Município de São Gonçalo do Amarante - CE e outros**

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME em face de atos alegadamente abusivos do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, da PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÕES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, e do SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, todos qualificados a inicial, com base em omissões verificadas no Edital de Licitação nº 2020.09.08.002P.

Nos termos deduzidos no *writ*, as Clausulas Editalicias 6.6.1 e 6.6.1.1, e 7.11.2, encontram-se ao arrepio da disposição constante no art. 30, da Lei 8.666/93, visto não exigir dos interessados licitantes que tenham, em seu quadro permanente de colaboradores, profissional (ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (fl. 04), gerando situações não isonômicas no certame.

A Impetrante apresenta, como segunda omissão ilegal do Edital de Licitação nº 2020.09.08.002P, a dispensa de certidão de Licença para Operação Ambiental e Cadastro Técnico Federal no IBAMA.

Inicial instruída com a documentação de fls. 26/108, destacando-se dentre elas i. o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços (fls. 44/59), ii. o Edital de Concorrência Pública 2020.09.16.001 (fls. 60/81), cujo arcabouço fático-jurídico, em tese similar ao do Certame em comento, intenta demonstrar a praxe do licitatória dos Impetrados, iii. Impugnação, em via administrativa, as Clausulas Editalicias (fls. 82/104), iv. Decisão prolatada pela Pregoeira Impetrada (fls. 105/107) acolhendo, em parte, a intimação constante na Impugnação da Impetrante.

A Impetrante pugnou pela concessão de medida liminar i, que suspendesse o Pregão Presencial nº 2020.09.08.002P, e ii, determinasse a adequação das cláusulas editalicias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA GOMES DE MELO, liberado nos autos em 10/02/2021 às 18:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pa/biv/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050467-36.2020.8.06.0164 e código 8317062



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ: 20.873.827/0001-04
RUA MONSENHOR PROTÁ, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (88) 997988479/992084295



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de São Gonçalo do Amarante

2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Rua Professor Edite Moura, 261 - Centro - CEP: 62970-000 - Fone: (88) 33134140 - São Gonçalo do Amarante-CE
E-mail: 2.penalcomarante2@tjce.jus.br

"6.6.1", e "7.11.2" ao disposto nas Leis 8.666/93, e 10.520/2002

Vindo os autos conclusos, este Juízo verificou a presença da hipótese constitucional para o manejo do Mandado de Segurança – proteção a direito líquido e certo não amparado por *Habeas Corpus* ou *Habeas Data* – recebendo a inicial e determinando seu processamento por meio da Decisão de fls. 109/116

Em juízo de cognição sumária, concedeu-se, parcialmente, a medida liminar requestada na inicial do *mandamus*, determinando aos Impetrados a Suspensão do Pregão Presencial e as necessárias retificações, a luz dos diplomas legais atinentes ao Certame, dos itens "6.6.1", e "7.11.2"

Os Impetrados Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, o Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante, e a Pregoeira da Comissão de Pregões, foram devidamente Notificados (fls. 124, 127, e 130), apresentando, tempestivamente, suas Informações às fls. 132/147, 148/163, e 164/179, respectivamente

Em suas peças de Informação, os Impetrados alegam, em sede de preliminar, a ausência de Direito Líquido e Certo a arrazoar o presente Mandado de Segurança, bem como a ausência de interesse da Impetrante. No mérito das Informações, pugnam pela Improcedência do *Mandamus*, visto que os itens editalícios vergastados pela Impetrante se encontram em consonância às disposições legais concernentes ao caso *sub judice*.

Manifestação Ministerial de fls. 331/336, pugnano pelo indeferimento do Mandado de Segurança, entendendo o *Parquet* que não se evidenciou, nos autos, o pressuposto processual do Direito Líquido e Certo da Impetrante

Vieram os autos conclusos para julgamento

É o breve Relatório. Decido.

Analisando, inicialmente, as preliminares da "ausência do Direito Líquido e Certo" e da "falta de interesse processual" suscitadas pelos Impetrados

O *mandamus* é remédio heroico cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato arbitrário de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas. É o que se extrai da inteligência do art. 5º, inciso LXIX, da CRFB/88, e do art. 1º, da Lei nº 12.016/2009.

Assim, para seu deferimento deve existir direito líquido e certo ameaçado ou violado por ato de autoridade coatora ali definido.

Conceitua-se direito líquido e certo aquele que não cabe qualquer contestação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA GOMES DE MELO, liberado nos autos em 10/07/2021 às 18:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050467-36/2020 e o código 8317062.



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.827/0001-04
RUA MONSENHOR PROTÁ 1519 CENTRO
CÓDICE TELEFONE (88) 997968479/992064265



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de São Gonçalo do Amarante
2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Rua Professora Fabia Melo, 261 - Centro - CEP: 62070-000 - Fone: (85) 3315-4180 - São Gonçalo do Amarante-CE
E-mail: stj.poa@tjce.jus.br

que pode ser provado de plano. Nesta dimensão, colaciono a doutrina de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

Quando a lei atinge a direito líquido e certo, esta exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC art. 1533). É um conceito improprio - e mal-expreso - alheio a precisão e comprovação do direito quando deveria atinar a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito." (In: MANDADO DE SEGURANÇA, 25ª edição, Editora Malheiros, 2003, p. 37)

Na espécie, conforme já analisado na Decisão de fls. 109/116, os fatos apresentados pela Impetrante, a par da documentação colacionada, revelam a presença do seu Direito Líquido e Certo a participar de Procedimento de Licitação que tenha cláusulas editalícias assentes e nos limites do que dispõem as normas que lhes são aplicáveis.

Nesse sentido, a incongruência das cláusulas editalícias com as Leis atinentes ao Tipo e Modalidade de Licitação revelam o pressuposto especial do Direito Líquido e Certo da impetrante, situação que resta demonstrada de forma cabal no *mandamus* em epígrafe.

Pertinente à alegação de ausência de interesse, entendo que o mesmo também não merece guarda. Os Impetrados questionam a ausência de interesse da Impetrante em razão desta não ter apresentado a documentação relativa à Proposta de Preço e de Habilitação no Certame, todavia, a apresentação da documentação retrocitada dar-se-ia durante a Sessão Pública do Pregão (item 7 do Edital de Licitação nº 2020/09/08/002P), a qual ocorreria após a Decisão de fls. 109/116.

Em que pese os Impetrados alegarem que foram intimados apenas no dia 04/11/2020, ou seja, um dia após a Sessão Pública do Pregão (realizada aos 03/11/2020), a situação aventada não pode resultar na ausência de interesse da Impetrante, posto existir, a data do aludido Pregão, Decisão Interlocutória concedendo parcial provimento à Liminar requerida na inicial do *mandamus*. Sobremais, o teor da Liminar concedida versa, justamente sobre a suspensão do Certame até sua posterior adequação dos itens "6.6.1", e "7.11.2" ao disposto no art. 30, da Lei 8.666/93, e art. 4º, da Lei 10.520/02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA GOMES DE MELO, liberado nos autos em 11/02/2021 às 18:07.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.br/pastadigital/og/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050467-36/2020 B 06 0104 e código 8317062



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR PROTÁ, 1519, CENTRO
CÓDICE TELEFONE: (88) 997966479/992064265



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de São Gonçalo do Amarante

2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Rua Piauíense Edite Mota, 211, Centro - CEP: 20.200-001 - Fone: (85) 33344141 - São Gonçalo do Amarante-CE
E-mail: 2.poderjudicial@tjce.jus.br

Assim, existindo nos autos eletrônicos do presente Mandado de Segurança, a data do Pregão, Decisão determinando a suspensão do Certame até sua posterior adequação ao texto legal pertinente, não há falar em ausência de interesse da Impetrante pela não apresentação dos envelopes contendo de suas Proposta de Preço e Documentos de Habilitação

Destarte, entendo que as preliminares não merecem acolhimento, devendo ser rejeitadas

No mérito, as razões apresentadas pela Impetrante merecem parcial acolhimento, na forma detidamente analisada na Decisão de fls. 109/116

Diante dos argumentos já expostos quando da decisão concessiva da liminar pouco há que acrescentar, sob pena de ser repetitiva. Assim, passo a adotar nesta Sentença os fundamentos da decisão de fls. 109/116, a qual esgotou a matéria não só em sede de cognição sumária, como também no mérito do pedido, não havendo outro caminho que não a parcial concessão da Segurança requestada

Isso posto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** requestada pela Impetrante **MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, da **PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÕES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, e do **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, determinando aos **IMPETRADOS** a retificação dos itens "6.6.1.", "6.6.1.1." e "7.11.2." do Edital de Licitação nº 2020/09/08/002P

Informo que as Autoridades Coatoras poderão apelar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos preconizados pelo art. 14, § 2º da Lei nº 12.016/2009

Processo sujeito a duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009)

Sem custas, em face da isenção prevista no art. 10, III, da Lei nº 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará)

Sem honorários (Súmulas 512 do STJ e 105 do STJ)

Publique-se Registre-se Intime-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADNA CLAUDIA GOMES DE MELO, liberado nos autos em 10/02/2021 às 18:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00550467-36/2020 e o código 8317862



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSIEUR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE: (88) 997966478/992064265



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de São Gonçalo do Amarante

2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Rua Professor Eulate Moura, 211 - Centro - CEP 62679-000 - Fone: (85) 3333-9149 - São Gonçalo do Amarante-CE
- E-mail: sj.poderjudicariante2@tjce.jus.br

Não sendo apresentado recurso, envie os autos ao Juízo *ad quem* para que exerça o duplo grau de jurisdição, revisionando a Decisão prolatada, com as homenagens de estilo

Expedientes Necessarios

São Gonçalo do Amarante CE, 10 de fevereiro de 2021

Ana Claudia Gomes de Melo
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CLAUDIA GOMES DE MELO. Liberado nos autos em 10/02/2021 às 18:07.
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00550467-36/2020 e código 6317062



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 26.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA, 1519, CENTRO
CÓDIGO TELEFONE (88) 997988478/992084285



04-DE ACORDO DECISÃO DO MANDATO, A JUSTIÇA ACATOU O PEDIDO DA EXIGÊNCIA DO ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E O ADMINISTRADOR E RECUSOU O PEDIDO DE EXIGÊNCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E DO CADASTRO DO IBAMA, ONDE O EDITAL ESTÁ DESCUMPRINDO TUDO QUE FOI DETERMINA NO MANDATO JUGADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

CONCLUSÃO;

DIANTE DO CONTEUDO EXPOSTO ACIMA O REFERIDO EDITAL, CONCORRÊNCIA Nº001.2021-CP, DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, APRESENTA VÍCIOS QUE FEREM AS LEIS (8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES).

DO PEDIDO

INCLUIR AS EXIGÊNCIAS DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DO ADMINISTRADOR, RETIRA AS EXIGENCIAS QUALIFICAÇÃO ECONOMICA ITEM 3.3.1.5.1 d) , e) E f), RETIRAR AS EXIGENCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITENS 3.4.2 CADASTRO NO IBAMA, 3.4.3 LICENÇA DE OPERAÇÃO E RETIRAR A EXIGÊNCIA 3.6 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL,

EM FACE DO EXPOSTO, REQUER-SE SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITO PARA:

1. DECLARAR O EFEITO SUSPENSIVO DO EDITAL ATÉ A DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO, DE ACORDO COM O ART. 38, VIII, DA LEI Nº 8.666/93, *IN VERBIS*

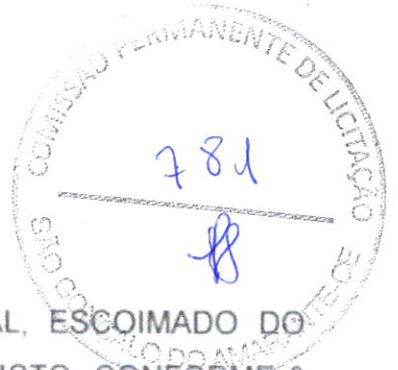
ART. 38. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ INICIADO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA, E AO QUAL SERÃO JUNTADOS OPORTUNAMENTE:

(...)

VIII - RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES E DECISÕES;



MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 20.873.027/0001-04
RUA MONSENHOR FROTA 1519 CENTRO
CÓDICE TELEFONE (88) 997986479/992084285



2. DETERMINAR-SE A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, ESCOIMADO DO VÍCIO APONTADO, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO, CONFORME § 4º, DO ART. 21, DA LEI Nº 8666/93.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, ____ DE ABRIL DE 2021.

MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ:20.873.027/0001-04
JAMILLY MELKA SILVA MONTE – SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF 062.005.233-39